JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

INFORMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - JFAL

Trata-se de pedido de **IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, no dia 05/04/2024, às 14:37, contra os termos do edital do Pregão Eletrônico de nº 04/2024 - JFAL.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, pelo que se passa à análise.

DAS ALEGAÇÕES

Segue transcrição da impugnação:

"[...]"

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL SOAL (SMP) E ACESSO DE DADOS PARA USO EM SERVIÇO DA JUSTIÇA FEDERAL EM AGOAS, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021,

regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN SEGES/MPDG nº 05/2017, ução Normativa Seges/ME Nº 73/2022 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei al de Proteção de Dados), o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências pelecidas neste Edital e seus Anexos.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem ito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade e isonomia das propostas, condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de rminadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

A seguir, os dois fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. DO ITEM 18.3 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

O item 18.3 (alíneas a à g) do Edital, prevê que, além do atendimento das ESPECIFICAÇÕES NICAS mínimas exigidas para os aparelhos em comodato, a possibilidade de solicitação de amostra dos mos.

No entanto, não bastando as especificidades mínimas elencadas para cada "tipo" de terminal móvel itado, que são objetivas vinculadas em seu critério de avaliação, inclusive descritas e vinculadas aos uais dos equipamentos, as descrições editalícias ora mencionadas listam a possibilidade de envio de elos dos aparelhos smartphones, para que os mesmos mostrem-se compatíveis com o descritivo técnico ıead para cada padrão/tipo demandado pela Administração. Circunstância potencialmente sugestiva à

ção, em exata medida, dos modelos/marcas de equipamentos apontados em alusão a cada uma das três icações (categorias) proposta a tais bem solicitados, repita-se “TIPOS I, II e III”, o que por óbvio carece de patibilização aos pressupostos normativos em processo licitatório x manuseio dos equipamentos, tendo em que tal compatibilidade com a exigência do edital, pode ser solucionada perfeitamente pelo envio junto a proposta final, do datasheet/fichas técnicas dos aparelhos gerados pelos fabricantes.

Neste contexto importante ressaltar que não se pode admitir a escolha, ainda que em caráter indireto/ stivo - pelo agente/órgão licitador -, do aparelho a ser cotado. A oferta, sem definição ou direcionamento de ca/modelo, deve imprescindivelmente ser efetuada pela licitante dentre os aparelhos em seu portfólio que dam às especificações mínimas descritas no ato convocatório, sendo totalmente ilícito que a escolha do elho seja realizada pela Administração a seu exclusivo critério, ou ainda por ela direcionada.

Exatamente por integrar a proposta, basta o órgão licitador oferecer as especificações mínimas exigíveis , a partir desta descrição, analisar as ofertas realizadas pela licitante, não sendo legítimo outorgar a escolha mostras pela Administração, de forma unilateral (orientada por aspectos subjetivos de interesse a bem sório á prestação do objeto licitado), sob pena de violação direta ao artigo 5º, da Lei de Licitações e tratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133/2021):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da alidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do ejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, ulgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da ridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do reto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste contexto, se as especificações foram avaliadas previamente às necessidades do órgão licitante, e lhadas objetivamente no seu termo de referencia, importa apenas que o aparelho sugerido atenda à tais cificações, dispensando-se a necessidade de manuseios para testes, após a realização do certame.

De fato, a escolha através de amostras após regular procedimento licitatório, dado que tal situação apenas rairia a intenção (já existente quando da fase interna da licitação) de definir e escolher uma marca/modelo, vez que a homologação deste fato, vinculando as exigências do edital e já avaliado pelo órgão, seria sanado vés especificações técnicas fornecidas pelo próprio fabricante servirão para a validação das especificações Órgão.

Desta forma, deve ser suprimida do ato convocatório o indicativo para seleção/listagem de amostras de cas e modelos de smartphones em referência às configurações técnicas postas a cada “tipo” de terminal citado, devendo ser adotado em transcrição editalícia apenas a previsão de especificações mínimas dos elhos a serem cotados - cedidos em regime de comodato.

2. DO ITEM 3.2.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO APARELHO

TIPO 02:

O item 3.2.1.2 transcorre as especificações mínimas a serem atendidas pelo licitante, sugerindo-se o elho Galaxy A04E como modelo sugerido. Tal modelo, já foi descontinuado, e substituído pelo aparelho axy A05.

Entendemos que assim sendo, podemos usar este modelo com base de participação.

Está correto nosso entendimento?

3.2.1.2. ITEM 02:

- Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades:

Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para squer operadoras do Brasil;

Roaming nacional gratuito;

Assinatura e Sistema de Gestão (APP) online;

Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;

Pacote Ilimitado de Internet de 10GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;

WhatsApp à vontade sem descontar da franquia;

Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;

Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

- Fornecimento de smartphone tipo 2, em regime de comodato. Modelo sugerido: (Galaxy

A04E, com 64GB de memória, ou modelo similar ou superior), em regime de comodato.

II - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 11/04/2024, requer, ainda, seja ferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos blemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado lido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão ica, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a ignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

DA ANÁLISE DA IMPUGAÇÃO

Considerando os termos da impugnação ao edital do pregão eletrônico 04/2024 – (doc. SEI 4209549), pugna a requerente que a/o foi feito o pedido a supressão de exigência de amostras de marcas e modelos de smartphones em referência às configurações técnicas postas a cada "tipo" de terminal solicitado, constantes no item 18.3 do Edital e a possibilidade de fornecimento de substituição de modelo de aparelho pelo outro, em decorrência de descontinuidade do modelo citado .

Consultada a Equipe Técnica (NTI) responsável pela confecção das exigências contidas no termo de referência, esta informou que (doc. SEI 4215020):

"1. Da Exigência de Amostras (item 18.3): Este Núcleo entende que a exigência de apresentação de amostras pode ser dispensada, considerando as características próprias do mercado de telefonia referentes à disponibilidade de aparelhos para essa finalidade, sendo que a descrição técnica dos modelos é suficiente para análise das propostas.

2. Do item 3.2.1.2 - Das Especificações técnicas do aparelho tipo 2: Está correto o entendimento que o aparelho Galaxy A05 pode ser utilizado, em substituição ao aparelho Galaxy A04E, em decorrência de descontinuidade do modelo A04E.

Por oportuno, verificamos a necessidade dos seguintes ajustes no Termo de Referência (doc. 4066954) :

1. Nos itens 3.3.2.1 a 3.3.2.4 do Termo de Referência, onde se lia:

"3.3.2.1. Os novos chips deverão ser disponibilizados até dois 2 (dois) dias úteis antes da vigência do contrato.

3.3.2.2. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento no dia de início da vigência do contrato, inclusive se houver portabilidade.

3.3.2.3. Devem ser disponibilizados 20 (vinte) chips virgens, a título de reserva, sem ônus para a contratante, até 2 (dois) dias úteis antes da vigência do contrato.

3.3.2.4. Os números atualmente utilizados pela Justiça Federal em Alagoas serão oportunamente disponibilizados à contratada para habilitação dos novos planos e, se for o caso, para efetuar a portabilidade."

leia-se:

"3.3.2.1. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento no dia de início da vigência do contrato, inclusive se houver portabilidade.

3.3.2.2. Devem ser disponibilizados 20 (vinte) chips virgens, a título de reserva, sem ônus para a Contratante, após a assinatura do contrato. O prazo de entrega pode ser combinado entre as partes.

3.3.2.3. Os números atualmente utilizados pela Justiça Federal em Alagoas serão oportunamente disponibilizados à contratada para habilitação dos novos planos e, se for o caso, para efetuar a portabilidade."

2. No item 6.3.2 do Termo de Referência, onde se lia:

" O **PREÇO MÁXIMO** para a licitação é o que contempla as quantidades iniciais na contratação, ou seja, R$ 1.051.273,44 *(um milhão, cinquenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos),* para todo o período do contrato (36 meses) ",

leia-se:

"O **PREÇO MÁXIMO** para a licitação é o que contempla as quantidades iniciais na contratação, conforme os valores de referência do ANEXO III, para todo o período do contrato (36 meses)."

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Equipe Técnica (Núcleo de Tecnologia da Informação), informo que não foi exigida amostra de objeto no termo de referência (anexo i) do edital do pregão eletrônico, e que poderá o aparelho galaxy a04e substituído galaxy a05.

Considerando que a manifestação da comissão da contratação retificou textos dos itens 3 (3.2.1.2) e 6 (**6.3.2**) do termo de referência, sem alterar a formulação das propostas e/ou exigências de habiltição, informo que fica mantido o edital do pregão 04/2024 - jfal, sendo concedido prazo de prorrogação de 2 dias úteis para abertura do certame, qual queja, 15/04/2024, às 10h.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA SORAYA LINS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 10/04/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4218475** e o código CRC **2FDB67DE**.